

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 596/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ,** FAÇO saber a todos os habitantes de Antonina do Norte -CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonina do Norte para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

### **CAPÍTULO II** **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### Seção I

#### Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Antonina do Norte, para a vigência no exercício financeiro de 2024, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 58.207.430,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e trinta reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 58.207.430,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e trinta reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 41.306.990,00 (quarenta e um milhões, trezentos e seis mil, novecentos e noventa reais);

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.900.440,00 (dezesseis milhões, novecentos mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>58.735.166,00</b>
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	789.000,00
Contribuições	299.736,00
Receita Patrimonial	107.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	56.887.526,00
Outras Receitas Correntes	650.904,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 5.766.200,00</b>
Deduções – FUNDEB	- 5.766.200,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.238.464,00</b>
Alienação de Bens	60.000,00
Transferência de Capital	5.178.464,00
<b>TOTAL</b>	<b>58.207.430,00</b>

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal Antonina do Norte	1.303.200,00		1.303.200,00
Gabinete do Prefeito	1.471.340,00		1.471.340,00
Secretaria Administração e Finanças	4.986.398,00		4.986.398,00
Sec. de Obras e Serviços Públicos	9.765.058,00		9.765.058,00
Secretaria de Agricultura	1.110.700,00		1.110.700,00
Sec. de Governo, Planej. e Turismo	788.002,00		788.002,00
Sec. de Cultura, Lazer Meio Ambiente	2.293.898,00		2.293.898,00
Secretaria de Educação	18.633.394,00		18.633.394,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	580.000,00	13.346.532,00	13.926.532,00
Secretaria de Assistência Social		3.553.908,00	3.553.908,00
Reserva de Contingência	375.000,00		375.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.306.990,00</b>	<b>16.900.440,00</b>	<b>58.207.430,00</b>

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	1.303.200,00
Administração	11.889.462,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Segurança Pública	12.000,00
Assistência Social	3.553.908,00
Saúde	13.346.532,00
Educação	18.633.394,00
Cultura	398.000,00
Urbanismo	2.247.644,00
Habitação	110.000,00
Saneamento	580.000,00
Gestão Ambiental	748.578,00
Agricultura	1.650.700,00
Comércio e Serviços	230.000,00
Energia	656.736,00
Transporte	1.368.176,00
Desporto e Lazer	602.100,00
Encargos Especiais	502.000,00
Reserva de Contingência	375.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>58.207.430,00</b>

<b>ECONÔMICA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>48.007.657,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	24.415.482,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	23.590.175,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.824.773,00</b>
Investimentos	9.301.773,00
Amortização da Dívida	523.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>375.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>58.207.430,00</b>

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2024, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

### Seção II Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

---

- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

### **CAPÍTULO III** **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

---

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, em 09 de outubro de 2023.



**ANTÔNIO ROSENO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLIQUE-SE,**  
**REGISTRE-SE,**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

---

**CUMRA-SE.**